

Lei nº 9

O cidadão Francisco Schwarz, Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sancionei a lei seguinte:

O Povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes.

Decretos:

- Art. 1º - Ficam criados, nesta Prefeitura, os cargos de Agentes Fiscais dos distritos de Felibá e Mangarai, ambos neste Município, com os vencimentos mensais de Cr\$ 300,00 e mais as porcentagens de 20% sobre os impostos eventuais e 10% sobre os d'itos não lançados que arrecadarem.
- Art. 2º - Ficam criados os Postos Fiscais Municipais nos lugares São Romão, Santa Maria e São Bonito, no distrito de Felibá; Concuro, no distrito de Ajeteira Coutinho; e Mangarai, no distrito de Mangarai, cujos encarregados terão direito as porcentagens de 20% sobre eventuais e 10% sobre os impostos não lançados que arrecadarem.
- Art. 3º - Ao Fiscal Fiscal Lira persistido o direito de porcentagem de 10% sobre os impostos eventuais e não lançados que cobrar.
- Art. 4º - Para efeito de regularidade de escrituração, fica criada, na verba 115.8.12.0 do vigente orçamento da despesa, a consignação "D" - Porcentagens - com a dotação de Cr\$ 4.800,00, economia obtida de acordo com o estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Maio de 1948, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, 30 de Abril de 1948

Francisco Lemos
Prefeito Municipal